



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 17.821, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Fixa novas medidas de combate e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), revoga os Decretos Municipais nºs 17.791/2020, 17.805/2020 e 17.814/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Gravataí, como mecanismo municipal da gestão coordenada em resposta à emergência na saúde pública.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição diretiva:

- I – Presidente: Prefeito Municipal;
- II – Coordenador-Geral: Secretário Municipal da Saúde;
- III – Coordenador-Executivo: Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência.

Art. 3º O presidente convocará os titulares dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para integrar o Comitê, conforme a necessidade.

Parágrafo único. O Comitê poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos do Município para a consecução de suas atividades.

Art. 4º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município de Gravataí:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

I – planejar, organizar, coordenar, controlar e autorizar as medidas a serem empregadas durante a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

II – articular-se com os gestores federais, estaduais e municipais do SUS;

III – elaborar relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso; e

IV – divulgar à população informações relativas à ESPIN.

CAPÍTULO II DO COMBATE À DESINFORMAÇÃO

Art. 5º Como medidas complementares para o combate à desinformação, a contar de 23 de março de 2020, implementar-se-á:

I – Telefone de contato, tipo 0800, para a população sanear suas dúvidas com profissionais de saúde sem precisar sair de casa;

II – Dispositivo virtual para que a população saiba, antecipadamente ao informe epidemiológico, os números envolvendo COVID-19 em nosso Município, o qual será atualizado todos os dias.

CAPÍTULO III DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 6º Fica o Município de Gravataí autorizado a proceder à requisição administrativa de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) e demais insumos necessários para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), podendo proceder ao recolhimento dos mesmos nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores, varejistas e afins.

Art. 7º Aos agentes públicos que tenham regressado nos últimos 14 (quatorze) dias ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de estados ou países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 8º Os agentes públicos que apresentarem um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem dirigir-se à Unidade de Pronto Atendimento ou ao Pronto Atendimento Municipal.

A



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

Art. 9º Os profissionais sanitários privados ou públicos e os estudantes da área da saúde terão atendimento exclusivo junto à UREST para vacinação a partir de 24 de março de 2020, sem prejuízo de procurarem as unidades de saúde.

Parágrafo único. Apenas na UREST os profissionais sanitários privados ou públicos e os estudantes da área de saúde terão atendimento exclusivo.

CAPÍTULO IV DAS SUSPENSÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 10 Fica suspensa, durante o período de vigência deste Decreto, a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Secretário(a) Municipal respectivo ou Prefeito Municipal.

Art. 11 Prorroga-se a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal até o dia 21 de abril de 2020.

Art. 12 Determina-se que os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal com aglomeração de pessoas seja adiado, suspenso ou cancelado.

Art. 13 Ficam suspensas pelo período de vigência deste Decreto as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas.

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 21 de abril de 2020.


Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial dos Decretos Municipais nº 17.791/2020, 17.805/2020 e 17.814/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de março de 2020.



MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.